

Lei n.º 561 de 7 de fevereiro de 1966

"Estabelece normas para vendas de lotes da Prefeitura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, deuta e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As vendas de lotes da Prefeitura Municipal somente poderão ser feitas por intermédio do Departamento Imobiliário, criado pela Lei n.º 475, de 2 de setembro de 1963, ficando ressalvados os direitos de contratos anteriores firmados com empresas imobiliárias.

Art. 2.º - Os cometeiros devidamente autorizados terão a comissão de dez por cento (10%) do valor dos lotes vendidos, dentro do município e das comunas limítrofes.

§ 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante deuto, a conceder comissões a cometeiros, até o limite de vinte por cento (20%) quando trabalharem em municípios ou estados distantes.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Sald das sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 7 de fevereiro de 1966

as) Antônio Luciano de Araújo
Antônio do Espírito Santo Reis
Gerson José Bueno.